



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### DECISÃO COREN/SC Nº 030/2024 DE 14 DE JUNHO DE 2024.

*“Dispões sobre o reembolso de despesa com deslocamento entre a localidade de origem e a localidade de destino, quando em viagem ou desempenho de atividade funcional ou finalística no âmbito do Coren-SC e dá outras providências.”*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem (Coren-SC), em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, alterado pela Decisão Coren-SC nº 073/2021, e homologação pela Decisão Cofen nº 008/2022, e;

**Considerando** o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023;

**Considerando** que aos Empregados Públicos e Conselheiros do Coren-SC, cabe o dever de zelar pelos atos da Administração Pública e cumprir as atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** que o Coren-SC é órgão disciplinador e fiscalizador do exercício profissional da Enfermagem;

**Considerando** que é vedado o enriquecimento ilícito da Administração Pública, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução das atividades, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos ao Coren-SC;

**Considerando** que a Decisão Coren-SC que disciplina o pagamento de verbas indenizatórias no âmbito do Coren-SC;

**Considerando** a necessidade dos Empregados Públicos, Conselheiros e Colaboradores designados ou convocados se deslocarem para o efetivo cumprimento das atividades finalísticas da autarquia em caráter habitual e em conformidade ao planejamento prévio dos setores competentes;

**Considerando** que as diárias visam indenizar despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana na localidade de destino e que esta não inclui as despesas com os meios de transporte até o destino, tanto assim que são concedidas passagens nos termos da Resolução Cofen nº 740/2024;

**Considerando** que os empregados públicos do Coren-SC estão sujeitos as normas previstas no Decreto Lei 5.452/43 que aprova a CLT, e que o art. 2º dispõe que o risco da atividade é do empregador e o Art. 457 e parágrafos da norma define que não se incluem no salário as



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ajudas de custo e diárias para viagens;

**Considerando** que é de responsabilidade do Coren-SC disponibilizar aos Empregados Públicos, Assessores, Conselheiros e Colaboradores, condições de locomoção urbana e intermunicipais considerando o ponto de origem e o destino onde serão desenvolvidas as atividades;

**Considerando** o teor do PAD nº 170/2022;

**Considerando** a deliberação do Plenário do Coren-SC em sua 636ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren-SC ocorrida nos dias 10 e 11 de junho de 2024;

### **Decidem:**

**Art. 1º** Os Empregados Públicos, Assessores, Conselheiros e Colaboradores designados ou convocados que realizarem despesas com a utilização de meio próprio de locomoção, para a execução de atividades do Coren-SC, farão jus a reembolso de despesa com deslocamento, não abrangidas pela diária ou auxílio representação, na forma prevista nesta Decisão.

**Art. 2º** O pagamento do reembolso por deslocamento com utilização de meio próprio de locomoção somente ocorrerá nas hipóteses em que não forem fornecidas passagens aéreas, terrestres ou quando estas não atenderem à totalidade dos deslocamentos.

**Art. 3º** A despesa será realizada como indenização pelo uso do veículo próprio ou ainda de posse, com a finalidade de cobrir gastos com deslocamento do veículo cadastrado na forma do art. 6º desta Decisão, não se constituindo em vantagem pessoal para qualquer efeito, devendo haver compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público, bem como correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições do cargo ocupado ou a expertise do colaborador.

**§ 1º** O condutor do veículo cadastrado será responsável pelo mesmo, bem como pelas despesas que advierem da sua utilização indevida, incluída indenização por prejuízos e multas por infração às leis de trânsito.

**§ 2º** O uso de veículo particular ou locado para a realização de serviços externos é de total responsabilidade do viajante, passageiros e de terceiros, inclusive quanto a possíveis danos materiais causados ao veículo ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros.

**§ 3º** Não constituirão objeto de ressarcimento as despesas com manutenção do veículo em caso de necessidade de reposição de peças e/ou serviços, bem como nos casos de sinistro, roubo e outros eventos não previstos nesta Decisão.

**Art. 4º** A indenização de reembolso do quilometro rodado compreende o cálculo da



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

quilometragem percorrida entre o ponto de partida e de chegada, sendo que os quilômetros que extrapolarem a rota previamente definida serão de exclusiva responsabilidade do requerente e não serão ressarcidos.

§ 1º A distância entre os locais a ser tomada como parâmetro para a prévia autorização da indenização por utilização de veículo próprio será apurada através do sítio eletrônico denominado "Google Maps" a partir dos traçados sugeridos, sendo acatado o de menor percurso de vias pavimentadas, considerando a rodoviária local como sendo os pontos de origem e destino.

§ 2º Nos municípios que não possuem rodoviária local o ponto de partida ou destino será considerado o paço municipal.

§ 3º Caso a distância percorrida (ponto de partida e de chegada) seja inferior àquela definida no parágrafo segundo deste artigo, a indenização será calculada pela quilometragem efetivamente percorrida.

§ 4º O reembolso do quilômetro rodado será limitado ao valor máximo da passagem aérea ou rodoviária, o que for mais econômico ao Coren-SC, correspondente ao mesmo trecho, conforme cotação que será emitida em até 01 (um) dia útil após a data da solicitação prevista no inciso II do art. 7º desta Decisão.

§ 5º A cotação será obtida pelo setor responsável pela emissão de passagens, por meio de consultas efetuada diretamente com a empresa contratada pelo Regional para fornecimento de passagens.

§ 6º O reembolso das despesas em questão somente ocorrerá mediante autorização prévia e expressa da Presidência ou de outro por ela designado, após o devido cadastramento do veículo.

§ 7º Quando o empregado público, assessor, conselheiro ou colaborador utilizar para seu deslocamento o mesmo veículo (carona) que outro conselheiro, empregado ou colaborador, já autorizado para a rota em questão, não fará jus ao reembolso do quilômetro rodado.

**Art. 5º** O Reembolso de que trata esta Decisão:

I - Não se incorporará aos vencimentos;

II - Não haverá descontos previdenciários; e,

III - Não servirá de base para a incidência de qualquer vantagem pecuniária.

**Art. 6º** O empregado público, assessor, conselheiro e colaborador que desejar receber o reembolso de combustível deverá cadastrar previamente seu veículo próprio ou de posse junto ao Departamento Administrativo, Financeiro, Contábil e de Gestão de Pessoas por meio da apresentação dos seguintes documentos:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- I. Formulário de Cadastro e Autorização do Uso de Veículo Próprio, preenchido e assinado (**Anexo I**);
- II. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo atualizado em nome do beneficiário;
- III. Cópia do seguro total contra acidentes, furto e danos a terceiros ou Certificado de Proteção Veicular (comprovando que o condutor está cadastrado na apólice);
- IV. Carteira de habilitação;
- V. Comprovante de residência;
- VI. Certidões de casamento, união estável ou nascimento, quando se tratar de veículo em nome de membro familiar; e
- VII. Contrato de locação no caso de veículo locado.

§ 1º Somente poderão ser cadastrados automóveis destinados ao transporte de passageiros ou caminhonetes de uso misto, sendo vedada a inscrição de veículo de carga, transporte coletivo e motocicletas.

§ 2º Quando da apresentação de cópia do Certificado de Proteção Veicular o beneficiário deverá apresentar a cada solicitação prévia de reembolso pela utilização de veículo próprio o comprovante de pagamento mensal.

§ 3º Para a inscrição e cadastro do veículo, a Divisão Administrativa abrirá um PAD em nome do beneficiário, com vigência no exercício financeiro, com a nomenclatura “Nome do Beneficiário - Reembolso Deslocamento.”

§ 4º É dever do beneficiário entregar a Divisão Administrativa a atualização dos documentos acima, sempre que renovados.

§ 5º A validade do cadastro está condicionada a data de validade do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo e da apólice do seguro total contra acidentes.

**Art. 7º** O pagamento da indenização de reembolso do quilometro rodado dar-se-á mediante o preenchimento das seguintes condições:

I – Cadastro prévio do veículo, conforme artigo 6º;

II – Envio prévio da solicitação de ressarcimento, na forma do parágrafo único, contendo os seguintes documentos e informações:

- a) O modelo do **Anexo II** devidamente preenchido e assinado pelo solicitante;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- b) A indicação da quilometragem a ser percorrida, ida e volta, apurada na forma do §1º do art. 4º (*Google Maps*);
- c) Ato designatório que define a atividade a ser executada na viagem que origina o deslocamento.

**Parágrafo Único.** A solicitação de ressarcimento deverá ser enviada no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores a data da viagem. Nos casos em que for impossível atender o prazo de envio prévio, a solicitação de ressarcimento deverá ser enviada no primeiro dia útil da convocação ou designação.

III – Autorização para a realização do deslocamento e empenhamento da despesa em data anterior ao deslocamento, que será precedida de análise técnica pelo setor responsável pela emissão e passagens para:

- a) Conferência da documentação recebida;
- b) Verificar a quantidade de quilometragem a ser indenizada;
- c) Comprovar a economicidade na concessão da indenização de transporte, que será obtida através da juntada da cotação de preço de passagens prevista no § 5º do art. 4º.
- d) Juntar a documentação recebida no PAD referido no art. 6º após firmada a autorização do deslocamento, com remessa ao Setor Contábil para empenho.

IV – Envio do Relatório de Prestação de Contas do Deslocamento (**Anexo III**) em até 10 dias corridos após o retorno, perdendo o direito ao reembolso caso não observado o prazo, com cópia do documento obrigatório e de 01 (um) dos documentos facultativos citados abaixo:

a) **Obrigatórios:**

- Relatório simplificado das atividades desenvolvidas.

b) **Facultativos** (pelo menos 1 documento):

- Lista de presença ou certificado de participação no caso de evento, reunião ou curso;
- Comprovante de abastecimento no trajeto da viagem;
- Comprovante de despesa com alimentação ou hospedagem no local de destino; ou,
- Documentos comprobatórios das despesas realizadas com locação e abastecimento, no caso de utilização de veículo locado.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

§ 1º Compete ao setor responsável pela emissão de passagens receber o relatório de Prestação de Contas do Deslocamento conferindo se as informações correspondem ao pedido referido no inciso III deste artigo, bem como do atendimento dos requisitos ensejadores do reembolso da despesa.

§ 2º Atendido os requisitos do parágrafo anterior a setor responsável pela emissão de passagens incluirá o relatório de prestação de contas no PAD referido no inciso I deste artigo, com remessa à autoridade competente para aprovação, encaminhamento à Controladoria Geral para verificação da conformidade e posterior pagamento que deverá ocorrer no prazo de até 15 dias.

**Art. 8º** O pagamento do deslocamento terá como base o valor R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilometro rodado.

**Parágrafo Único.** A Direção do Coren-SC deverá atualizar o valor da indenização referida no *caput*, para mais ou para menos, em período não superior a 3 (três) meses, utilizando-se do **Anexo V**.

**Art. 9º** Somente será permitida a concessão das indenizações previstas nesta Decisão, nos limites dos recursos orçamentários disponíveis no exercício do deslocamento.

**Art. 10** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior.

**Art. 11** Esta decisão, devidamente homologada pelo Cofen, entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Decisão Coren-SC 055/2022, bem como as demais disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de junho de 2024.

**Maristela Assumpção de Azevedo**  
**Coren-SC nº 33.234-ENF**  
**Presidente**

**Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues**  
**Coren-SC nº 60.207-ENF**  
**Primeira Secretária**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### ANEXO I

## CADASTRO E AUTORIZAÇÃO DO USO DE VEÍCULO PRÓPRIO

Solicito a autorização para cadastramento e uso do veículo de minha propriedade ou posse abaixo caracterizado, no cadastro de veículos autorizados a trafegar à serviço do Coren-SC.

Declaro ter ciência que não é obrigatório o uso de veículo de minha propriedade ou posse e que se trata de uma opção pessoal e que estou ciente da Decisão Coren-SC nº 030/2024, que institui Normas Gerais para Reembolso de despesa com deslocamento entre a localidade de origem e a localidade de destino, quando em viagem ou desempenho de atividade funcional ou finalística no âmbito do Coren-SC e, dá outras providências.

Declaro que o veículo abaixo descrito se encontra em bom estado de manutenção de acordo com as especificações do fabricante e que é segurado contra acidentes, furtos e danos a terceiros. Comprometo-me a manter o veículo segurado e em perfeitas condições de uso durante todo o período em que estiver cadastrado ou em utilização para serviço deste conselho.

Certifico ainda que os eventuais sinistros que possam ocorrer com o veículo quando a serviço do conselho serão de minha inteira e exclusiva responsabilidade, ficando o conselho eximido de qualquer responsabilidade e ônus adicional.

Concordo que pela utilização do veículo em viagens serei ressarcido na forma e nos valores estabelecidos na Decisão Coren-SC nº 030/2024, não cabendo outra indenização pelo uso do veículo ou locomoção.

Estou ciente de que para utilizar o veículo a serviço do Coren-SC devo solicitar autorização prévia a cada viagem, sem a qual não poderei ser ressarcido.

### INFORMAÇÕES DO VEÍCULO:

Proprietário:

Possuidor/Responsável:

Renavam:

Placa:

Chassi:

Município/Estado:

Espécie/Tipo:

Marca/Modelo:

Ano Fabricação/Modelo:

Cor:

Motor:

Combustível:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### INFORMAÇÕES SOBRE SEGURO:

Seguradora:

Telefone:

N. Apólice:

Data Vencimento:

Corretora:

Telefone:

Cobertura:

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_

Local Data

Nome empregado/conselheiro (beneficiário): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

O cadastro do veículo foi:

Aprovado. ( )

Reprovado ( )

Data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Chefe Divisão Administrativa

Anexar: Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo atualizado;  
Cópia do seguro total contra acidentes, furto e danos a terceiros.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### ANEXO II

## SOLICITAÇÃO PRÉVIA PARA REEMBOLSO PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO

Nome:	Função:
Local da Viagem/Deslocamento:	
Instituições/ Eventos visitados:	
Data da Ida	Data da Volta
Veículo	Placa
Quilometragem Total Prevista:	

**Descrição sucinta das atividades a serem desenvolvidas:**

---

Declaro e dou fé, para os fins de direito, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras, sob as penas da Lei em vigor. E que é de minha inteira responsabilidade de apresentar até o 10º dia útil do mês subsequente a efetivação do deslocamento através do Relatório de Deslocamento.

<b>Assinatura do Favorecido:</b>	<b>Data:</b>
----------------------------------	--------------

\_\_\_\_\_  
**Autorizador**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### ANEXO III

## RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DESLOCAMENTO

Nome:	Função:
Local da Viagem/Deslocamento:	
Nº Nota de Empenho:	Valor Autorizado para Reembolso:
Dados para Depósito Banco:	Agência: Conta Corrente:
Veículo	Placa

**Quilometragem Total Utilizada:** \_\_\_\_\_

**Descrição sucinta das atividades desenvolvidas:**

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Declaro e dou fé, para os fins de direito, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e que fiz uso veículo cadastrado para realizar a atividade designada, sob as penas da Lei em vigor. Solicito o reembolso dos valores em minha conta, conforme dados acima descritos.

<b>Assinatura do Favorecido:</b>	<b>Data:</b>
<b>Assinatura do Autorizador:</b>	

**Atenção:**

**Anexar documentos comprobatórios elencados no artigo 7º da Decisão 030/2024 (certificado ou declaração de participação, fotos ou listas de presença onde conste o nome do beneficiário, notas de despesas)**

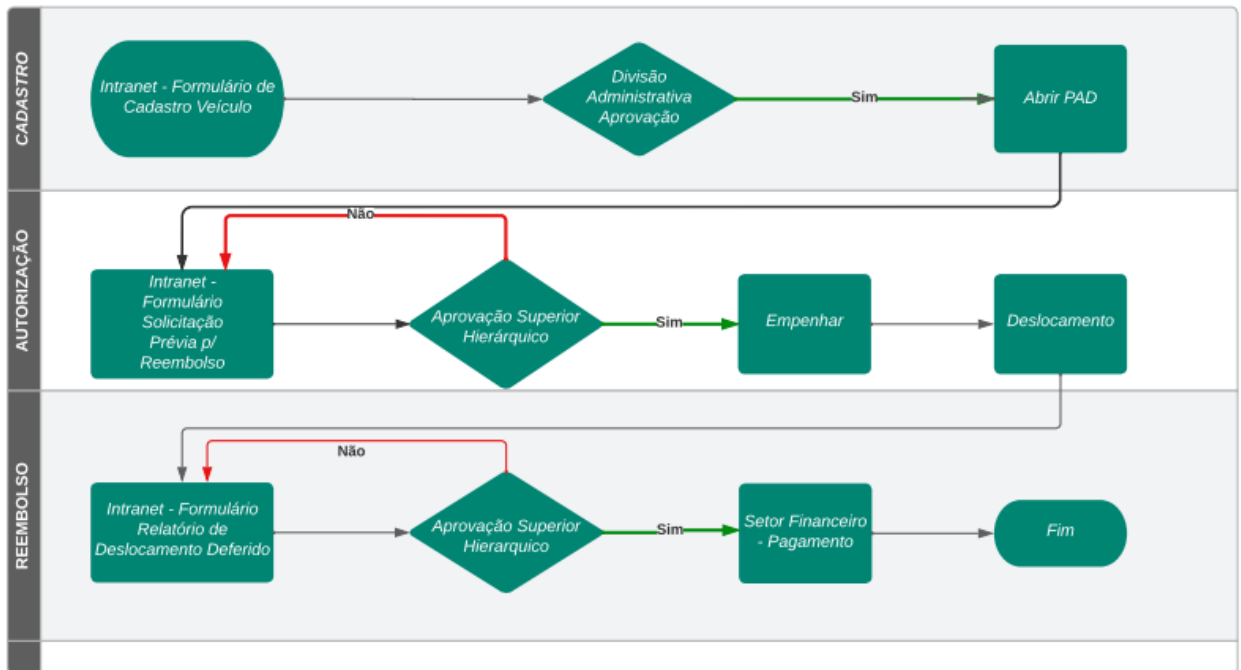


## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### ANEXO IV

#### Fluxo Reembolso Despesa com Deslocamento Próprio





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### ANEXO V

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE POR QUILOMETRO

##### 1ª Variável - Combustível

Preço médio de 1 litro de gasolina*	5,87	A
Autonomia Km/l	10	B
Valor por Km	0,587	A/B

\* Fonte: Agência Nacional do Petróleo

##### 2ª Variável – Seguro

Valor médio de seguro de um carro compacto*	R\$ 3.080,70	A
Valor correspondente ao Coren-SC no seguro	50%	B
Média do Km rodado anualmente	12.361	C
Valor por Km	0,125	(A*B)/C

\* Fonte: pesquisa de preço nas seguradoras

##### 3ª Variável – Depreciação

Valor de um carro compacto *	R\$ 70.034,58	A
Depreciação Anual	15%	B
Valor correspondente ao Coren-SC na depreciação	55%	C
Média do Km rodado anualmente	12.361	D
Valor por Km	R\$ 0,467	(A*(B*C))/D

\* Fonte: Tabela FIP

##### 4ª Variável - IPVA Licenciamento

Valor médio do IPVA de um carro compacto*	R\$ 3.088,77	A
Valor correspondente ao Coren-SC no licenciamento	50%	B
Média do Km rodado anualmente**	12.361	C
Valor por Km	R\$ 0,12	(A*B)/C

\* Fonte: Detran-SC

\*\* Planilhas de quilometragem dos carros do Coren-SC;

##### Resultado Final

Soma das 4 variáveis (valor do Km)	R\$ 1,30
------------------------------------	----------